

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015, que entre si firmam, de um lado **O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SENALBA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09428194/0001-03, com sede Praça João Tibúrcio, nº 27 – Bairro Cidade Alta – CEP: 59.025-480 – Natal/RN, neste ato representado pelo seu presidente o **Sr. EDINALDO FERNANDES GOMES**, e do outro **CEPE NATAL – CLUBE DOS EMPREGADOS DA PETROBRÁS**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 08.573.149/0001-71, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº. 1.891, Parque dos Eucaliptos, Parnamirim/RN, CEP: 59.151-600, neste ato representado pelo seu presidente em exercício, o **Sr. VALCIMAR SILVA MEIRA**, portador do CPF nº 202.128.604-53, na forma que abaixo estabelecem:

Cláusula Primeira – Da Abrangência: O presente acordo coletivo de trabalho abrange todos os empregados do CEPE – Natal, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 1.891, Parnamirim/RN.

Cláusula Segunda – Da Data Base e do Reajuste Salarial: O reajuste salarial da categoria será de **7,13%** (sete vírgula treze por cento), dados em fevereiro de 2015.

Cláusula Terceira – Do Piso Salarial: O piso salarial mínimo da categoria de admissão a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2015 já corrigido é de **R\$ 816,33** (oitocentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), já incluso o repouso semanal remunerado.

Parágrafo primeiro: A jornada referida na cláusula acima será reduzida em 02 (duas) horas diárias, em relação aos auxiliares e assistentes administrativos;

Parágrafo segundo: com relação ao responsável pelo setor de recursos humanos e supervisão administrativa a jornada, em virtude de perceber gratificação, será flexibilizada de acordo com a necessidade, entretanto, será de 34 (trinta e quatro) horas semanais.

Cláusula Quarta – Das Horas Extras: As horas extras em dias úteis serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) e, em 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Cláusula Quinta – Do Anuênio: Será concedido 1% (um por cento) a título de anuênio sobre o salário dos empregados que completarem um ano de serviço, até o máximo de 10% (dez por cento).

Cláusula Sexta – Da Escala de Trabalho: Fica facultado ao empregador quando a lei permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 horas, nesta compreendidos os períodos de refeições.

Parágrafo Único: Os empregados que trabalharem em tal regime baterão os respectivos cartões de ponto tão somente nas entradas e saídas dos plantões.

Cláusula Sétima – Da Data de Pagamento: O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente.

Cláusula Oitava – Do Contrato de Temporário de Trabalho: Fica previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho a faculdade de utilização do contrato temporário de trabalho, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Cláusula Nona – Das Homologações: As homologações e rescisões contratuais dos empregados com mais de 01 (um) ano de serviço, só serão válidas quando feitas com assistência do SENALBA/RN, ou suas respectivas Delegacias Sindicais, exceto nos Municípios onde não exista Delegacia do SENALBA/RN.

Cláusula Décima – Da Carta de Referência: A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justo, uma Carta de Referência, desde que solicitada previamente.

Cláusula Décima Primeira – Dos Uniformes: A empresa fornecerá uniformes os gratuitamente aos empregados, quando por ela exigidos na prestação dos serviços e quando a atividade assim os exigir.

Cláusula Décima Segunda – Da Falta Dada por Funcionário Estudante: A falta ao serviço de empregado estudante em dias de prestação de exames escolares, supletivos ou vestibulares, se esses forem realizados dentro da jornada de trabalho, será justificada, desde que haja prévia comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação.

Cláusula Décima Terceira – Da Licença Nojo: Nos casos previstos no artigo 473 da CLT, mediante comprovação, será assegurada ao empregado, uma licença remunerada de 03 (três) dias consecutivos.

Cláusula Décima Quarta – Do Recrutamento Interno: Assegurar prioridade de recrutamento interno ao empregado no provimento de novas vagas, desde que o mesmo esteja qualificado para assumir a vaga.

Cláusula Décima Quinta – Do Emprego e da Prestação de Serviço Militar Obrigatório: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde que na data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

Cláusula Décima Sexta – Do Aviso Prévio: Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida além do aviso prévio previsto em lei, uma indenização correspondente a mais 10 (dez) dias de salário, acrescida de mais 01 (um) dia de salário para cada ano de serviço prestado à mesma empresa.

Parágrafo único: Esta Cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar a trabalhar no CEPE/RN.

Cláusula Décima Sétima – Do Acesso dos Dirigentes Sindicais: As partes acordam que os dirigentes sindicais tenham acesso livre às dependências internas da empresa, desde que tenham agendado, com antecedência, diretamente com a Diretoria, a qual expressará por escrito, sua concordância.

Cláusula Décima Oitava – Do Desconto Assistencial: Fica estabelecido que o CEPE/RN se obriga a efetuar o desconto em folha de seus funcionários sindicalizados ou não ao SENALBA/RN, de conformidade com o artigo 8º, inciso, IV da Constituição

Federal, na razão de 2% (dois por cento) sobre o salário base, em parcela única, no mês que ocorrer benefício decorrente deste Acordo Coletivo.

Parágrafo primeiro. O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previsto no *caput* desta cláusula deverá ser feito através de depósito bancário no Banco do Brasil, conta nº. 15.291-9, Agência 0022-1, em favor do SENALBA/RN.

Parágrafo segundo. Após realizado o depósito, encaminhar para o SENALBA-RN a relação nominal com os contribuintes e seus respectivos valores junto com a cópia do referido depósito.

Parágrafo Terceiro. Fica concedido aos funcionários que não concordarem com o desconto previsto nesta cláusula o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, para manifestarem a sua oposição, através de requerimento individual, devendo ser o mesmo entregue ao Setor de Pessoal da Instituição que remetera cópia ao SENALBA-RN.

Cláusula Décima Nona – Das Multas: Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, sendo este revertido em favor da parte prejudicada.

Cláusula Vigésima – Do Auxílio Alimentação: O CEPE/RN concederá a seus empregados, auxílio alimentação de valor facial unitário correspondente a **R\$ 13,00 (treze reais)**, por dia útil, sob forma de vale refeição e/ou vales alimentação, não tendo natureza salarial.

Parágrafo único. Nos trabalhos realizados nos domingos, feriados e santificados, pelos empregados do CEPE/RN, este fornecerá auxílio alimentação de valor facial unitário correspondente a **R\$ 13,00 (treze reais)**, sob a forma descrita no *caput* desta Cláusula.

Cláusula Vigésima Primeira – Do Plano de Saúde: O CEPE/RN disponibilizará para seus empregados, plano de saúde básico, junto à empresa do ramo devidamente regulamentada constituída e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em funcionamento, sem a participação dos empregados no seu custeio, não se incorporando este benefício ao salário para qualquer efeito.

Parágrafo único: Os empregados admitidos no decorrer do presente acordo, só terão direito ao benefício do plano de saúde, após o término do período de experiência de 90 (noventa) dias.

Cláusula Vigésima Segunda – Do Vale Transporte: Fica estabelecido para aqueles empregados que não são atendidos pelo serviço público regular de transporte o direito ao recebimento em dinheiro da quantia equivalente ao vale, seguindo as regras de tal benefício as mesmas preceituadas em lei, ou seja, desde que para uso específico do transporte.

Parágrafo Único: Os valores recebidos em dinheiro, em decorrência da cláusula acima, referente à equivalência do vale transporte, não serão traduzidos em salário.

Cláusula Vigésima Terceira – Do Abono: Fica estabelecido um **“abono festa”** no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para aqueles funcionários que exercer atividade de prestação de serviços a terceiros em eventos realizados nas dependências do CEPE/RN, quando a administração entender pertinente a concessão

e necessidade de seus préstimos. Em qualquer hipótese, o “**abono festa**” não possuirá feição salarial.

Cláusula Vigésima Quarta – Do Reembolso Combustível: Fica estabelecido que em caso excepcional onde o funcionário utilizar de seu veículo próprio para a execução de serviço externo em proveito do CEPE/RN, por determinação expressa da administração, o empregador reembolsará, em dinheiro, o valor devidamente comprovado do custo experimentado com o combustível. Tal despesa reembolsada possuirá natureza indenizatória.

Cláusula Vigésima Quinta – Da Manutenção das Conquistas: O CEPE/RN se obriga através deste, a manter todas as conquistas e benefícios do Acordo Coletivo de Trabalho anterior (2014) ou garantidas por resolução das entidades.

Cláusula Vigésima Sexta – Da Vigência: O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência por 01 (um) ano a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Cláusula Vigésima Sétima: Do Juízo Competente: Fica estabelecida a Justiça do Trabalho de Natal/RN para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Natal/RN, 26 de fevereiro de 2015.

EDINALDO FERNANDES GOMES
Presidente SENALBA/RN

FÁBIO CUNHA ALVES DE SENA
Assistência Jurídica SENALBA/RN
OAB/RN 5.036

VALCIMAR SILVA MEIRA
Presidente CEPE-NATAL

MARCELO DE BARROS DANTAS
Assistência Jurídica CEPE-NATAL
OAB/RN 5.686/B